

FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO

Recredenciada: PORTARIA Nº 344, DE 5 DE ABRIL DE 2012

Rua Floresta s/n, Loteamento das Mangueiras – Planaltino – Capim Grosso/BA

Site: www.faculdadecapimgrosso.com.br - Fone (74) 3651-1543

Portaria nº 01 /16

Regulamentação para aprovação de bolsa parcial e integral do Prouni (com base no manual do MEC de out./2015).

A Diretora geral da Faculdade de Ciências Educacionais Capim Grosso – FCG no uso de suas atribuições, respaldada pelo Manual do Estudante PROUNI e outras normativas do Ministério da Educação, RESOLVE:

Art. 1.º Normatizar os procedimentos internos para aprovação semestral de bolsa parcial e/ou integral, inicial ou renovada, do PROUNI.

Art. 2.º - O estudante ingressante contemplado com bolsa PROUNI deverá apresentar a instituição todos os documentos comprobatórios informados, dentro do prazo estabelecido;

Parágrafo primeiro – O estudante contemplado com bolsa deverá participar de P. Seletivo interno e entrevista;

Parágrafo segundo – O estudante contemplado com bolsa PROUNI que apresentar documentação com pendência não terá o termo de autorização do usufruto da bolsa efetivado pela Instituição;

Art. 3.º - O estudante contemplado com bolsa PROUNI (integral ou parcial) matriculado ou não no semestre, que estiver com pendência financeira não terá direito a bolsa, ou seja, terá o termo de autorização de usufruto negado pela Instituição.

Art. 4.º - A renovação da bolsa PROUNI (integral ou parcial) é condicionada as seguintes situações:

- a) Apresentação de todos os documentos que comprovem a condição socioeconômica declarada;
- b) Aprovação em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas no semestre;
- c) Não realização da matrícula no primeiro período de usufruto da bolsa;
- d) Não haver documentação pendente;
- e) Não matricular-se em Instituição Pública;
- f) Não estar em débito com a Instituição;
- g) Apresentação do histórico escolar com assinatura da direção da Instituição;

Art. 5.º - A Instituição se reserva o direito de não emitir o Termo de Atualização de Usufruto da bolsa (parcial ou integral) nas condições elencadas no Art. 3.º.

Parágrafo primeiro – A Instituição poderá solicitar, a qualquer momento, mesmo após a entrevista, qualquer documento que julgar necessário para comprovação das informações prestadas no momento da inscrição e da entrevista.

Capim Grosso/BA, 11 de janeiro de 2016



Ausinete da S. França
Diretora geral da FCG